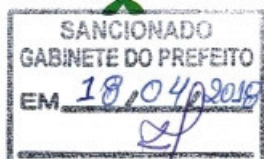




Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Guarita



José Lair Zamoner
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 676/2018

Ementa: DISPÕE SOBRE A LIMPEZA DOS LOTES URBANOS NO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **OSÉ LAIR ZAMONER**, Prefeito Municipal de **NOVA GUARITA**, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Os terrenos e edificações públicas ou privadas serão mantidos em condições de higiene, de modo a não causar riscos à saúde pública.

Art. 2º. Os proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos urbanos territorial ou predial, ficam obrigados a mantê-los limpos, roçados, drenados e livres de entulhos, tais como: madeiras, tijolos, telhas, galhos, pneus e quaisquer detritos aptos à disseminação de doenças.

Art. 3º. Constatado o descumprimento ao disposto no artigo anterior, o proprietário ou possuidor será notificado, nos termos desta lei, para que proceda com a limpeza do imóvel dentro do prazo imprerterível de 10 (dez) dias a contar da notificação.

Art. 4º. Decorrido o prazo acima referido e constatado pelo setor de fiscalização o descumprimento da notificação, será lavrado Auto de Infração e aplicado multa, nos termos desta Lei.

§ 1º. Não havendo a limpeza do terreno territorial ou predial, dentro do prazo estabelecido no artigo 3º, a limpeza do terreno notificado, poderá ser realizada a critério da Prefeitura Municipal de Nova Guarita ou por empresa por ela contratada, e sendo realizada a limpeza, será cobrado o valor referente a 0,85% UPF-NG por m² (zero vírgula oitenta e cinco por cento Unidade Padrão Fiscal de Nova Guarita por metro quadrado) do terreno asseado, cobrados da data da limpeza, sem prejuízo da multa aplicável.

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Guarita

§ 2º. Se necessária a retirada de entulhos, para limpeza dos terrenos urbanos que não foram efetuadas pelos proprietários ou possuidores, pela Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal, com utilização de mais de uma carreta, tipo caçamba com capacidade de carga para 5 metros cúbicos, será cobrado o valor de 1,00 UPF-NG (Uma Unidade Padrão Fiscal de Nova Guarita) UPF-NG por viagem excedente.

§ 3º. Caso seja necessário a utilização de caminhões com capacidade diferente, a cobrança será proporcional.

§ 4º. Após a notificação para limpeza do terreno urbano, e decorrido o prazo para que o proprietário ou possuidor execute a sua limpeza, será lavrado Auto de Infração e aplicada a multa prevista nesta lei.

§ 5º. Após a apuração de todos os valores devidos pela limpeza, será emitida o competente Documento de Arrecadação Municipal – DAM, e enviado ao proprietário ou possuidor do terreno para pagamento, não havendo a liquidação da dívida, poderá sob pena de inscrição em dívida ativa municipal, sendo passível de protesto e execução fiscal.

§ 6º. O proprietário de terreno ou possuidor poderá solicitar a retirada de entulhos junto a Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal, mediante prévio requerimento.

§ 7º. Constitui infração, penalizada com multa no valor de 10 UPF-NG (dez Unidade Padrão Fiscal de Nova Guarita) a inobservância do disposto neste artigo.

Art. 5º. A administração pública municipal poderá determinar campanhas de limpeza urbana, com prévia comunicação aos munícipes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Quando da realização de campanhas de limpeza urbana, os proprietários ou possuidores de imóveis urbanos deverão deixar os entulhos e/ou quaisquer tipos de detritos em frente às suas residências no período estipulado pela administração pública municipal, para que os funcionários responsáveis possam fazer a coleta e retirada.

Art. 6º. A colocação de entulhos e detritos em frente aos imóveis em datas diferentes das estipuladas nas campanhas de limpeza urbana implicará na aplicação de multa ao infrator em valor equivalente a 1,00 UPF-NG (Uma Unidade Padrão Fiscal de Nova Guarita) sem prejuízo da

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Guarita

cobrança pela retirada dos entulhos ou detritos, de acordo com o estabelecido no art. 3º, § 1º desta Lei Municipal.

Art. 7º. O proprietário ou possuidor do imóvel será considerado regularmente notificado mediante:

I. A simples entrega da notificação no endereço de correspondência constante no Cadastro Imobiliário Municipal, indicado pelo proprietário ou possuidor, ou por seu representante legal;

II. Quando não existente a indicação do endereço, será notificado o proprietário ou possuidor por meio da publicação de edital, a ser publicado no órgão oficial do município e afixado no mural da prefeitura municipal.

III. A critério da Administração, a afixação de placas de "Terreno Notificado para Limpeza" será considerado como forma de notificação, para os fins previstos nesta lei.

Art. 8º. As multas previstas no artigo 4º desta Lei Municipal, poderão ser expedidas mensalmente a todos os infratores que descumprirem esta lei.

Parágrafo único. Após aplicada a multa, serão observados os prazos constantes no Código Tributário Municipal, incidindo também os descontos relativos aos prazos para pagamento das multas, sendo vedado qualquer desconto relativo a cobrança pelo asseio, retirada de entulhos e demais cobranças pela ação de limpeza quando realizada pela Prefeitura Municipal ou empresa por ela contratada, nos termos desta lei.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor após 10 dias de sua data de publicação.

Art. 10º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, 18 de abril de 2018.


JOSÉ LAIR ZAMONER
Prefeito Municipal

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br